



INSTITUTO ÁGUA E TERRA
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 48, DE 05 DE MAIO DE 2025

Súmula: Estabelece critérios e procedimentos para autorização de supressão de vegetação nativa no Estado do Paraná, nos termos que especifica.

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

Considerando a Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, que regulamenta os dispositivos da Lei Federal nº 11.428/2006;

Considerando a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, Áreas de Preservação Permanente-APP e as Áreas de Reserva Legal; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais e o controle e prevenção dos incêndios florestais, e prevê instrumentos econômicos e financeiros para o alcance de seus objetivos;

Considerando o Decreto Federal nº 5.300, de 7 de dezembro de 2004, que regulamenta a Lei Federal nº 7.661, de 16 de maio de 1988, que institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro - PNGC, o qual dispõe sobre regras de uso e ocupação da zona costeira e estabelece critérios de gestão da orla marítima;

Considerando a Lei Federal nº 11.326/2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos

Familiarea Rurais;

Considerando a Lei Estadual nº 22.252 de 12 de dezembro de 2024, que dispõe sobre normas gerais para o licenciamento ambiental no Estado do Paraná, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 9.541, de 11 de abril de 2025, o qual regulamentou a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024;

Considerando a Lei Estadual nº 11.054, de 11 de janeiro de 1995, que dispõe sobre a Lei Florestal do Estado do Paraná;

Considerando o Decreto Estadual nº 1.940, de 03 de junho de 1996, que instituiu o Sistema Estadual de Reposição Florestal Obrigatória (SERFLOR) no estado do Paraná;

Considerando a Resolução Conjunta IBAMA/SEMA/IAP nº 05 de 28 de março de 2008, que define critérios para avaliação das áreas úmidas e seus entornos protetivos, normatiza sua conservação e estabelece condicionantes para o licenciamento de atividades nelas permissíveis no Estado do Paraná;

Considerando a Resolução Conjunta IBAMA/SEMA/IAP nº 07 de 18 de abril de 2008, que regulamenta a exploração eventual de espécies arbóreas nativas em remanescentes de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, em ambientes rurais e em áreas urbanas;

Considerando a Resolução CONAMA nº 002, de 18 de março de 1994, que define as formações vegetais primárias e estágios sucessionais de vegetação secundária, com finalidade de orientar os procedimentos de licenciamento de exploração da vegetação nativa no estado do Paraná;

Considerando a Orientação Técnica IAT Nº 03, de 20 de agosto de 2024, que estabelece a aplicação das Resoluções CONAMA nº 417/2009 e CONAMA nº 447/2012, nos procedimentos de caracterização da vegetação e seus estágios sucessionais nas áreas localizadas na planície litorânea no estado do Paraná;

Considerando a Lista Vermelha de Plantas Ameaçadas de Extinção no Estado do Paraná;

Considerando a Portaria MMA nº 443 de 17 de dezembro de 2014 que reconhece como espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção, aquelas constantes da “Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção” e a Portaria MMA nº 148 de 7 de junho de 2022 que atualizou a lista supracitada;

Considerando a necessidade de disciplinar e padronizar os procedimentos relativos a autorizações de supressão de vegetação nativa submetidos à análise do Instituto Água e Terra;

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer critérios e procedimentos para supressão de vegetação nativa no no Estado do Paraná.

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para efeitos desta Instrução Normativa, entende-se por:

- I - **Área de Preservação Permanente (APP):** área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas, conforme disposições da Lei Federal nº 12.651/2012;
- II - **Área rural:** parcela do território, contínua ou não, não urbanizadas, destinadas às atividades de agricultura, pecuária, silvicultura, extrativismo, turismo rural e/ou conservação ambiental;
- III - **Área urbana:** parcela do território, contínua ou não, incluída no perímetro urbano pelo Plano Diretor ou por lei municipal específica, caracterizada pela edificação contínua e infraestrutura urbana (saneamento, energia elétrica, sistema viário, etc);
- IV - **Áreas Úmidas:** segmento de paisagem constituído por solos hidromórficos, que



em condições naturais se encontra saturado por água, permanentemente ou em determinado período do ano, independente de sua drenagem atual e que, em virtude do processo de sua formação, apresenta, comumente, dentro de 50 (cinquenta) centímetros a partir da superfície, cores acinzentadas, azuladas ou esverdeadas e/ou cores pretas resultantes do acúmulo de matéria orgânica, nos termos da Resolução Conjunta IBAMA/SEMA/IAP nº 05/2008;

- V - **Autorização Florestal:** ato administrativo que regulamenta a exploração, corte ou supressão de vegetação nativa, emitido em conformidade com a legislação ambiental vigente, visando assegurar o uso sustentável dos recursos florestais e a preservação ambiental;
- VI - **Autorização de Exploração:** documento emitido pelo órgão ambiental competente, que autoriza o corte ou supressão de vegetação nativa regulamentado pelo ato administrativo da Autorização Florestal (AF);
- VII - **Cadastro Ambiental Rural (CAR):** registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento;
- VIII - **Câmara Técnica Florestal:** equipe técnica composta por, no mínimo, dois (2) profissionais de nível técnico superior, habilitados conforme Conselho de Classe, convocados para análise e parecer técnico conclusivo em requerimentos de supressão de vegetação nativa, conforme regulamentação estadual específica;
- IX - **Compensação Ambiental por Supressão de Vegetação Nativa – CASVN:** refere-se a aplicação do Art. 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), regulamentado pelo Decreto Federal nº 6660/2008, que estabelecem que o corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, no mesmo Bioma, de preferência na mesma bacia hidrográfica e sempre que possível na mesma

microbacia hidrográfica, e em áreas localizadas no mesmo Município ou Região Metropolitana.

- X - **Documento de Origem Florestal (DOF):** constitui licença obrigatória para o transporte e armazenamento de produtos florestais de origem nativa, inclusive carvão vegetal nativo, contendo as informações sobre sua procedência;
- XI - **Espécies ameaçadas:** aquelas cujas populações e/ou habitat estão desaparecendo rapidamente, de forma a colocá-las em risco de tornarem-se extintas, e que constam na Lista Nacional ou Estadual Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção;
- XII - **Espécies nativas:** espécie de ocorrência natural no estado do Paraná, que apresenta suas populações naturais dentro dos limites de sua distribuição geográfica, participando de ecossistemas onde apresenta seus níveis de interação e controles demográficos;
- XIII - **Interesse social:** as atividades relacionadas no art. 3º, IX da Lei nº 12.651/2012 e art. 3º, VIII da Lei nº 11.428/2006;
- XIV - **Inventário de Vegetação Nativa:** atividade que visa obter informações quantitativas e qualitativas dos recursos florestais e da vegetação existentes em uma área pré-especificada, composto de inventário florístico e levantamento fitossociológico;
- XV - **Inventário florístico:** atividade que visa obter informações quantitativas e qualitativas de todos os recursos vegetais existentes em uma área pré-especificada, englobando os estratos arbóreo, arbustivo e herbáceo, e as espécies de lianas e epífitas;
- XVI - **Levantamento fitossociológico:** levantamento de informação sobre a estrutura vertical e horizontal da vegetação que devem demonstrar, no mínimo, o número de indivíduos amostrados; densidades absolutas e relativas; frequências absolutas e relativas; dominância absolutas e relativas; área basal das espécies inventariadas e seu Índice de Valor de Importância (IVI);
- XVII - **Pequena propriedade ou posse rural familiar:** aquela explorada mediante o



trabalho pessoal do agricultor familiar e empreendedor familiar rural, incluindo os assentamentos e projetos de reforma agrária, e que atenda ao disposto no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

XVIII - Pousio: prática que prevê a interrupção de atividades ou usos agrícolas pecuários ou silviculturais do solo por até 10 (dez) anos para possibilitar a recuperação de sua fertilidade, conforme disposto na Lei Federal nº 11.428/2006;

XIX - Reserva Legal: área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa;

XX - Reposição Florestal: Reposição do volume de matéria-prima extraído de vegetação natural pelo volume de matéria-prima resultante de plantio florestal ou pelo recolhimento de cotas-árvore, conforme estabelece o Art. 22 do Decreto Estadual nº 1940/1996. As cotas-árvore são definidas e quantificadas em legislação específica;

XXI - Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (SINAFLOR): plataforma online para cadastro e homologação de atividades florestais a serem exercidas por pessoa física ou jurídica que, por norma específica, necessitem de licença ou autorização do órgão ambiental competente.

XXII - Sinaflor+: módulo da plataforma SINAFLOR para gestão e monitoramento das autorizações florestais emitidas e, ainda, destinado ao cadastro, análise, emissão, gestão e monitoramento das autorizações objeto de procedimento simplificado em nível nacional para os casos definidos em legislação específica.

XXIII - Supressão da vegetação nativa: ato de retirar uma porção de vegetação nativa de um determinado espaço urbano ou rural;

XXIV - Uso Alternativo do Solo – UAS: modalidade de ato administrativo que autoriza a execução de supressão de vegetação nativa e formações sucessoras por outras coberturas do solo, como atividades agropecuárias, industriais, de geração e



transmissão de energia, de mineração e de transporte, assentamentos urbanos ou outras formas de ocupação humana;

XXV - **Utilidade pública:** as atividades relacionadas no art. 3º, VIII da Lei nº 12.651/2012 e art. 3º, VII da lei nº 11.428/2006.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS E PROCEDIMENTOS PARA REQUERIMENTO DE SUPRESSÃO

Art. 3º Para o requerimento de supressão de vegetação nativa, o solicitante deverá apresentar as documentações constantes nos Anexos I ou II, conforme o caso, em formato digital, por meio da plataforma SINAFLOR, na modalidade Uso Alternativo do Solo – UAS.

§ 1º Os casos que não se enquadrarem no estabelecido pelos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 11.428/2006, deverão apresentar os documentos listados no Anexo I, por meio da plataforma SINAFLOR.

§ 2º Os casos que se enquadrarem no estabelecido pelos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 11.428/2006, deverão apresentar os documentos listados no Anexo II, por meio da plataforma SINAFLOR, observado o disposto nos arts. 16 a 18 desta Instrução Normativa.

Art. 4º Em qualquer uma das etapas, sendo constatada deficiência de informações, poderá ser emitida pendência técnica, retornando o projeto ao requerente, por meio da plataforma digital SINAFLOR, para atendimento às normas vigentes não observadas ou para complementações de informações.

§ 1º Quando as pendências não forem atendidas no prazo estipulado, haverá o arquivamento do projeto.

§ 2º Mediante solicitação formal e motivada do interessado ao respectivo Escritório

Regional, via e-mail ou eProtocolo, poderá ser desarquivado, uma única vez, o procedimento referente à solicitação de autorização de exploração de projetos arquivados há, no máximo, 180 dias.

§ 3º Quando não houver o atendimento pleno de todas as pendências solicitadas e não for apresentada justificativa plausível por parte do interessado, a mesma pendência poderá ser reiterada apenas 1 (uma) vez, seguindo para indeferimento da solicitação caso não haja cumprimento.

Art. 5º Em caso de indeferimento, caberá a apresentação de pedido de reconsideração, o qual deverá ser cadastrado como novo projeto, via SINAFLORE, com a devida referência ao número de registro do projeto originalmente indeferido.

Art. 6º Deverão ser observados os casos previstos pelo artigo 19 do Decreto Federal nº 6.660/2008 e o disposto no artigo 14 da Lei Federal 11.428/2006.

Art. 7º O Inventário de Vegetação Nativa deverá ser elaborado por profissional habilitado, conforme regulamentação do Conselho de Classe, devidamente acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (elaboração).

§ 1º O Inventário de Vegetação Nativa deverá ser elaborado de acordo com os parâmetros mínimos apresentados no Termos de Referência constante nos Anexo III.

§ 2º Os estudos técnicos somente serão aceitos com dados de levantamento de campo coletados há, no máximo, 3 (três) anos contados retroativamente a partir da data de protocolização da solicitação da Autorização de Exploração - UAS.

Art. 8º Para enquadramento e classificação da vegetação, deverá ser observada a Resolução CONAMA nº 002/1994, bem como a Orientação Técnica IAT Nº 03, de 20 de agosto de 2024, que estabelece a aplicação da Resolução CONAMA nº 417/2009 e Resolução CONAMA nº 447/2012, nos procedimentos de caracterização da vegetação e seus estágios sucessionais nas áreas localizadas na planície litorânea

no Estado do Paraná.

Parágrafo único. Existindo dois ou mais estágios de regeneração natural na área objeto de análise, far-se-á a delimitação das áreas e respectivos estágios de regeneração. Somente caso se constate a impossibilidade de individualização das áreas, será aplicado o critério correspondente ao estágio de regeneração mais avançado.

Art. 9º Concomitantemente à solicitação de Autorização de Exploração - UAS, deverão ser protocolados, via eProtocolo, e incluídos como cópia no SINAFLOR, os seguintes projetos, planos e documentos:

I - Projeto Técnico de Compensação Ambiental, quando couber, em conformidade com o disposto no Art. 17 da Lei Federal nº 11.428/2006, bem como no Art. 26 do Decreto Federal nº 6.660/2008 e regulamentação estadual específica.

II - Plano de Resgate da Flora, quando couber, conforme disposto em regulamentação estadual específica.

III - Autorização para Afugentamento e Resgate de Fauna, quando couber, conforme disposto em regulamentação estadual específica.

Art. 10 Os arquivos vetoriais digitais das áreas objeto do Requerimento de Autorização de Exploração devem ser inseridos na plataforma SINAFLOR.

§ 1º A área que será suprimida após a emissão da autorização, deverá se restringir ao polígono da camada vetorial e ao disposto na Autorização de Exploração.

§ 2º Após a emissão da autorização, no caso de constatação de áreas suprimidas fora da área autorizada delimitada na plataforma, o requerente estará sujeito às sanções legalmente previstas, em especial a Lei Federal nº 9605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) cominado com o Decreto Federal 6.514/2008.

Art. 11 Qualquer alteração que implique no aumento da área de vegetação a ser

suprimida ou que esteja fora dos limites da área do polígono inicialmente autorizado, deverá ser previamente submetida a novo requerimento de Autorização de Exploração - UAS, cabendo ao IAT efetuar nova análise.

Art. 12 É vedada qualquer possibilidade de fracionamento da área objeto de solicitação de licenciamento e supressão, estando o requerente sujeito às sanções cabíveis.

Art. 13 A análise técnica deverá ser realizada em conformidade com a legislação vigente, em especial atenção à Lei Federal nº 12.651/2012, à Lei Federal nº 11.428/2006 e às vedações especificadas em seu Art. 11, bem como ao Decreto Federal nº 6.660/2008.

Art. 14 A análise técnica do procedimento de Requerimento de Autorização de Exploração - UAS, deve ser embasada nos dados e informações encaminhados pelo solicitante, acrescidos de eventuais estudos complementares, bem como vistoria *in loco*.

Parágrafo único. Será emitido Parecer Conclusivo a ser elaborado por Agente Profissional habilitado, conforme respectivo Conselho de Classe.

Art. 15 Caberá ao técnico que realizar a análise do procedimento de UAS, ou à equipe técnica designada para a Câmara Técnica Florestal, analisar os Projetos Técnicos de Compensação e o Plano de Resgate de Flora, considerando as normativas estaduais específicas vigentes.

Parágrafo único. Para os casos em que seja necessária a análise da Câmara Técnica Florestal - CTF, caberá à Chefia Regional efetuar a solicitação junto ao Coordenador da CTF, conforme estabelecido em normativa estadual específica.

Art. 16 É vedado o cômputo da Área de Preservação Permanente (APP) para fins de composição do cálculo da supressão a que se refere o Art. 30 e 31 da Lei 11.428/2006.

Art. 17 A concessão da Autorização de Uso Alternativo do Solo nos casos a que se referem os arts. 30 e 31 da Lei 11.428/2006, está condicionada à existência de, no mínimo, 20% de Reserva Legal sobre a área total do imóvel.

Art. 18 A Reserva Legal do imóvel nos casos de empreendimentos enquadrados nos arts 30 e 31 da Lei Federal nº 11.428/2006, será convertida em Área Verde Urbana, no momento da implantação do parcelamento do solo urbano, conforme previsto na Lei Federal nº 12.651/2012.

Parágrafo único. A vegetação cuja preservação for exigida para o atendimento às disposições do caput, preferencialmente, será averbada como Área Verde Urbana no registro de matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 19 A Autorização de Exploração – UAS deverá conter as condicionantes específicas para mitigar os impactos da supressão sobre os ecossistemas remanescentes.

Art. 20 A Autorização de Exploração – UAS somente será emitida após a aprovação dos seguintes requisitos: i) Projeto Técnico de Compensação Ambiental, quando couber; ii) Plano de Resgate de Flora, quando couber e iii) Autorização para Afugentamento e Resgate de Fauna, quando couber;

Parágrafo único. O Projeto Técnico de Compensação Ambiental, o Plano de Resgate de Flora e os estudos, levantamentos e planos referentes à fauna, deverão ser apresentados conforme o estabelecido em regulamentos estaduais específicos.

CAPÍTULO III DO RELATÓRIO DE EXPLORAÇÃO

Art. 21 Ao finalizar a supressão, sempre que houver licenciamento ambiental, o empreendedor deverá apresentar Relatório de Exploração com as informações da conclusão da supressão, incluindo a volumetria explorada.

Parágrafo único. O Relatório de Exploração deverá contemplar mapa georreferenciado de uso e ocupação do solo, com destaque para o respectivo polígono de supressão, apresentando os respectivos arquivos vetoriais (.shp, .kmz, .kml ou.json), bem como laudo de cubagem da volumetria explorada, destinação do material suprimido, cópia da Autorização de Exploração emitida.

Art 22 O Relatório de Exploração deverá ser apresentado, via eProtocolo, em até (90) noventa dias após o término da validade da Autorização de Exploração - UAS.

Art. 23 Somente serão aceitos Relatórios de Exploração elaborados por profissional habilitado, conforme respectivo Conselho de Classe, devidamente acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução da exploração.

Art 24 A Autorização de Exploração - UAS deverá conter as condicionantes específicas para apresentação de Relatório de Exploração.

Art. 25 Caso sejam identificadas deficiências nas informações contidas no Relatório de Exploração apresentado, poderá ser emitida pendência técnica para complementação dos dados necessários.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 26 A Autorização de Exploração somente poderá ser emitida acompanhada da respectiva Licença de Instalação, nos casos aplicáveis, conforme legislação vigente.

Art. 27 Para a realização de análise e vistorias, deve ser recolhido o valor da taxa ambiental de acordo com legislação estadual vigente.

Art. 28 Deverá ser atendida a reposição florestal obrigatória decorrente das autorizações florestais emitidas, conforme Lei Estadual nº 11.054, de 11 de janeiro de 1995.

Art. 29 Os produtos e subprodutos florestais de origem nativa, só poderão ser transportados com o respectivo Documento de Origem Florestal – DOF, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. Após realizar a supressão devidamente autorizada, o detentor da Autorização de Exploração deverá fazer o registro da exploração no SINAFLOR+, informando o volume efetivamente explorado, para gerar os créditos no sistema DOF e possibilitar as respectivas transações florestais.

Art. 30 A compensação ambiental deverá ser realizada em atendimento ao disposto pela Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, conforme regulamentações estaduais específicas.

Parágrafo único. A Autorização de Exploração será emitida somente após formalização de Termo de Compromisso de Compensação Ambiental.

Art. 31 A autorização de exploração terá validade de, no máximo, 3 (três) anos, prorrogável uma única vez e pelo prazo de 1 (um) ano, com exceção dos casos de Utilidade Pública e/ou Interesse Social que serão de até 05 anos, prorrogáveis por 01 (um) ano.

Art. 32 A solicitação para eventual renovação do prazo de validade da UAS, deverá ser protocolada pelo requerente na plataforma SINAFLOR+, acompanhada de justificativa técnica, a qual deverá ser analisada pelo respectivo Escritório Regional do Instituto Água e Terra que emitiu a Autorização de Exploração.

Art. 33 A supressão de vegetação deverá respeitar o polígono autorizado, o inventário da vegetação nativa, as informações contidas no SINAFLOR e as condicionantes, estando o requerente submetido à aplicação de medidas administrativas e criminais previstas em lei, no caso de não observância dos itens estabelecidos na autorização ou comprovada a inveracidade dos estudos e dados apresentados.

Parágrafo único. A supressão de vegetação nativa, em qualquer estágio de regeneração, sem Autorização de Exploração emitida pelo órgão ambiental competente, está sujeita a auto de infração e regularização das áreas, nos termos da legislação vigente.

Art. 34 Esta Instrução Normativa não se aplica a corte de árvores isoladas, que deverá seguir o disposto em regulamentação estadual específica.

Art. 35 O órgão ambiental poderá, a qualquer tempo, realizar vistorias de monitoramento, solicitar apresentação de mapas, documentos e relatórios durante e após a execução das operações, com o objetivo de assegurar o cumprimento das condições e/ou condicionantes expressas na Autorização de Exploração – UAS, e as garantias de suas ações reparadoras, mitigadoras e compensatórias.

Art. 36 Fica terminantemente proibido ao solicitante adentrar na área de terceiros, sem autorização formal e escrita do proprietário/possuidor, adicionado à apresentação da certidão da matrícula ou transcrição imobiliária emitida pelo respectivo Cartório de Registro de Imóveis ou documento de justa posse.

Art. 37 O não cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 38 Os casos omissos serão analisados pelo Instituto Água e Terra.

Art. 39 Ficam revogadas as Portarias IAT nº 300/2022, nº 297/2023 e nº 104/2024.

Art. 40 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA
COSTA
SOUZA:46372164949

Assinado de forma digital por
EVERTON LUIZ DA COSTA
SOUZA:46372164949
Dados: 2025.05.05 10:07:43
-03'00'

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra



ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REQUERIMENTOS DE USO ALTERNATIVO DO SOLO – UAS

*Os casos enquadrados nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 11.428/2006 deverão apresentar a documentação listada no ANEXO II desta Instrução Normativa

1. Requerimento de Autorização de Exploração – RAE, devidamente preenchido e assinado. Se houver mais de um proprietário, todos deverão assinar;
2. Para pessoa jurídica:
 - a) Extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - b) Cópia do Contrato Social ou Estatuto Social;
3. Para pessoa física:
 - a) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
 - b) Cópia do Registro Geral – RG;
4. Para representante legal:
 - a) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal e do requerente;
5. Cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida Certidão atualizada, com emissão de no máximo 90 (noventa) dias, da matrícula ou transcrição imobiliária expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, ou outro documento válido que comprove a dominialidade do imóvel, igualmente atualizado nos últimos 90 (noventa) dias, conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025. Caso o imóvel esteja locado ou arrendado, deverá ser apresentado o respectivo contrato de locação ou arrendamento;
6. Em caso de imóvel com contrato de locação, arrendamento ou comodato, o requerente deverá apresentar a anuência do locador, do arrendante ou comodante;



7. Declaração do requerente informando que área a ser licenciada não possui embargos, conforme exigência constante no Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025;
8. Recibo do CAR ativo (quando imóvel rural);
9. ITR (se imóvel rural) ou IPTU (se imóvel urbano);
10. Certidão de Aforamento ou Cessão de Uso expedida pela Gerência Regional do Patrimônio da União quando se tratar de bens imóveis da União, nos termos do Art. 1º do Decreto Lei n. 9.760/1946, de 5 de setembro de 1946;
11. Certidão de Uso e Ocupação do Solo, declarando expressamente que o empreendimento está em acordo com o Plano Diretor Municipal (quando imóvel urbano);
12. Inventário de Vegetação Nativa, conforme Termo de Referência, constante no Anexo III, elaborado por profissional habilitado, conforme regulamentação do respectivo Conselho de Classe, devidamente acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e do número do Cadastro Técnico Federal do (s) profissional (is);
13. Fichas de campo utilizadas no Inventário de Vegetação Nativa;
14. Mapa georreferenciado de uso e ocupação do solo, com delimitação de remanescentes florestais, áreas de preservação permanente, reserva legal, reflorestamentos, hidrografia, estradas, local objeto da solicitação de supressão, elaborado por profissional habilitado, conforme regulamentação do respectivo Conselho de Classe, acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e do número do Cadastro Técnico Federal do (s) profissional (is);
15. Mapa do imóvel e o contexto ambiental em seu entorno, em um raio mínimo de 3 km, devendo-se identificar eventuais Unidades de Conservação e suas zonas de amortecimento, territórios indígenas e de povos e comunidades tradicionais, rede hidrográfica e áreas de preservação permanente, elaborado por profissional habilitado, conforme regulamentação do respectivo Conselho de Classe, acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e do número do Cadastro



Técnico Federal do (s) profissional (is);

16. Arquivos vetoriais dos mapas apresentados (.shp, .kmz, .kml ou json);
17. Declaração de Utilidade Pública ou de Interesse Social do empreendimento para fins de supressão de vegetação na área para os casos definidos pela Lei Federal nº 11.428/2006, quando couber;
18. Cópia da Licença Prévia emitida, quando couber;
19. Autorização para Afugentamento e Resgate de Fauna, conforme disposto em regulamentação estadual específica, quando couber;
20. Cópia do protocolado referente ao Projeto de Compensação Ambiental, quando couber, em conformidade com o disposto no Art. 17 da Lei Federal nº 11.428/2006, e regulamentação estadual específica, elaborado por profissional habilitado, conforme regulamentação do respectivo Conselho de Classe, acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e do número do Cadastro Técnico Federal do (s) profissional (is);
21. Cópia do protocolado referente ao Plano de Resgate da Flora, quando couber, conforme disposto em regulamentação estadual específica;
22. Comprovante de pagamento da taxa ambiental, de acordo com as tabelas e normas estabelecidas, disponível no site do Instituto Água e Terra;
23. Comprovantes de publicação de súmula de pedido de Autorização de Exploração, em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006/86;
24. Poderá o órgão ambiental competente solicitar complementação de documentos, após análise do conjunto do processo apresentado, conforme estabelecido em normativas específicas.



ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REQUERIMENTOS DE USO ALTERNATIVO DO SOLO - UAS PARA OS CASOS ENQUADRADOS NOS ARTS. 30 E 31 DA LEI FEDERAL Nº 11.428/2006

1. Requerimento Autorização de Exploração – RAE, devidamente preenchido e assinado. Se houver mais de um proprietário, todos deverão assinar;
2. Para pessoa jurídica:
 - a) Extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - b) Cópia do Contrato Social ou Estatuto Social;
3. Para pessoa física:
 - a) Cópia do cadastro de Pessoa Física – CPF;
 - b) Cópia do Registro Geral – RG;
4. Para representante legal:
 - a) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal e do requerente;
 - b) Cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida
5. Certidão atualizada, com no máximo 90 dias, da Matrícula ou Transcrição Imobiliária emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis ou documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025. Caso o imóvel seja locado ou arrendado, deverá apresentar o contrato de locação ou arrendamento;
6. Em caso de imóvel com contrato de locação, arrendamento ou comodato, o requerente deverá apresentar a anuência do locador, do arrendante ou comodante;
7. Declaração do requerente informando que área a ser licenciada não possui embargos, conforme exigência constante no Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025;
8. Certidão Negativa de débitos ambientais válida;
9. Certidão do Município quanto ao uso e ocupação do solo, declarando



expressamente que o Remanescente de Vegetação Nativa objeto do requerimento do pretense corte ou supressão está em perímetro urbano aprovado antes ou depois da data de início de vigência da Lei Federal nº 11.428/2006, qual seja a data de 26 de dezembro de 2006;

10. Inventário de vegetação nativa nos moldes do Termo de Referência disponível no Anexo III, elaborado por profissional habilitado, conforme regulamentação do Conselho de Classe, devidamente acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
11. Fichas de campo utilizadas no Inventário de Vegetação Nativa;
12. Mapa georreferenciado de Uso e Ocupação do Solo, elaborado por profissional habilitado, conforme regulamentação do Conselho de Classe, devidamente acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, apresentando as áreas consolidadas, Reserva Legal (RL)/ Área Verde Urbana (AVU), Áreas de Preservação Permanente (APP), área requerida para uso alternativo do solo; remanescente de vegetação nativa a ser preservado em acordo aos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 11.428/2006 e remanescente de vegetação nativa objeto do requerimento de supressão;
13. Mapa do imóvel e o contexto ambiental em seu entorno, em um raio mínimo de 3 km, devendo-se identificar eventuais Unidades de Conservação e suas zonas de amortecimento, territórios indígenas e de povos e comunidades tradicionais, rede hidrográfica e áreas de preservação permanente, elaborado por profissional habilitado, conforme regulamentação do respectivo Conselho de Classe, acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e do número do Cadastro Técnico Federal do (s) profissional (is);
14. Arquivos vetoriais do Mapa apresentado (.shp, .kmz, .kml ou json);
15. Relatório contendo imagens históricas que ilustrem o uso do solo desde, no mínimo, 2008, ou data mais próxima que conte com imagens de satélite e/ou fotos aéreas disponíveis na área do requerimento. Devem ser fornecidas pelo menos quatro imagens, nas quais o polígono do empreendimento esteja sobreposto e seja possível visualizar seu uso e ocupação do solo;
16. Imagens de satélite e/ou imagens aéreas que demonstrem o histórico de



conservação de Áreas Úmidas e seus entornos protetivos no imóvel, desde 2008 até a presente data;

17. Cópia da Licença Prévia emitida;
18. Autorização para Afugentamento e Resgate de Fauna, quando couber, conforme disposto em regulamentação estadual específica;
19. Cópia do protocolado referente ao Projeto de Compensação Ambiental, quando couber, em conformidade com o disposto no Art. 17 da Lei Federal nº 11.428/2006, e regulamentação estadual específica, elaborado por profissional habilitado, conforme regulamentação do respectivo Conselho de Classe, acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e pelo número do Cadastro Técnico Federal do (s) profissional (is);
20. Cópia do protocolado referente ao Plano de Resgate da Flora, quando couber, conforme disposto em regulamentação estadual específica;
21. Comprovante de pagamento da taxa ambiental, de acordo com as tabelas e normas estabelecidas, disponível no site do Instituto Água e Terra;
22. Comprovantes de publicação de súmula de pedido de Autorização de Exploração, em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006/86;
23. Poderá o órgão ambiental competente solicitar documentação complementar, quando julgar necessário.



ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA PARA APRESENTAÇÃO DE INVENTÁRIO DE VEGETAÇÃO NATIVA PARA REQUERIMENTOS DE AUTORIZAÇÃO DE EXPLORAÇÃO NA MODALIDADE USO ALTERNATIVO DO SOLO – UAS

1. OBJETIVO

Este documento visa apresentar a abrangência, os procedimentos e os critérios necessários para a elaboração do inventário de flora, para levantamentos de dados primários e secundários relacionados à flora, com o intuito de subsidiar a documentação a ser apresentada para análise e emissão das autorizações de exploração requeridas no âmbito do Estado do Paraná.

Devem ser demonstrados estudos específicos para áreas úmidas, cerrado e campos naturais, haja vista que se tratam de ecossistemas associados.

As orientações gerais devem ser seguidas de acordo com a descrição deste Termo de Referência e documentações complementares podem ser solicitadas a critério dos técnicos do Instituto Água e Terra - IAT.

2. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Identificação:

1.1.1. do Proprietário:

- Nome completo;
- RG e CPF/CNPJ
- Endereço
- Número de registro junto ao Cadastro Técnico Federal
- Telefone para contato e e-mail

1.1.2. do Responsável Técnico pela elaboração do Inventário de Vegetação Nativa:

- Nome completo;
- RG e CPF/CNPJ;
- Endereço;
- Telefone e e-mail para contato;



- Número de Registro do Conselho Profissional;
- Número de registro junto ao Cadastro Técnico Federal;
- ART – Anotação da Responsabilidade Técnica;

1.1.3. da Propriedade;

- Denominação;
- Endereço completo (Rua, nº, Bairro);
- Dados da propriedade ou posse,
- Área Total do imóvel e da área requerida para Uso Alternativo do Solo;
- Mapa georreferenciado da alocação das unidades amostrais;
- Arquivos vetoriais do mapa apresentado (.shp, .kmz, .kml ou.json);

3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Apresentar e enquadrar a área objeto de estudo sob o arcabouço de toda a legislação aplicada (leis, decretos, instruções normativas, Portarias, resoluções CONAMA e outras) nas esferas federal, estadual e municipal.

4. INFORMAÇÕES GERAIS DA ÁREA REQUERIDA

Neste item será apresentada a área alvo de requerimento da UAS, com dados da sua localização em mapas com escala adequada, contendo a delimitação da área de interesse, seguindo as especificações:

- a) Indicação das fitofisionomias, estágios sucessionais e respectivas extensões, em hectares. A caracterização do estágio sucessional deve ser realizada de acordo com a Resolução CONAMA nº 02/1994 ou outra que venha a substituí-la;
- b) Existência de corpos hídricos e respectivas faixas de Área de Preservação Permanente e Reserva Legal;
- c) Condições do relevo;
- d) Presença de recursos hídricos e mananciais de abastecimento de água nas áreas de influência direta e indireta do empreendimento;
- e) Uso histórico da área;



- f) Se houver, indicar as espécies da flora que estejam incluídas nas listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção.
- g) Existência de corredor ecológico entre remanescentes de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração natural ou entre remanescentes e unidades de conservação;
- h) Localização em relação a unidades de conservação, terras indígenas, terras quilombolas, áreas prioritárias para conservação de fauna e flora, formação de mosaicos, incluindo corredores ecológicos, áreas suscetíveis ao risco de erosão e desmoronamento e outras áreas especiais a serem protegidas;
- i) Informar caso o remanescente possua excepcional valor paisagístico, reconhecido pelos órgãos integrantes do SISNAMA;
- j) Justificar a localização em relação a eventuais alternativas locais.
- k) Informar sobre as áreas objeto de garantia de preservação em decorrência da supressão da vegetação, para os casos que se enquadram nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 11.428/2006, com indicação do percentual de preservação, de acordo com os mínimos estipulados em lei e regulamentação estadual específica, e sua extensão, em hectares.

5. ORIENTAÇÕES GERAIS PARA OS LEVANTAMENTOS DE DADOS PRIMÁRIOS

O estudo deve apresentar a data ou período de levantamento de dados primários e, durante a sua execução, deve seguir as orientações metodológicas descritas abaixo, considerando os conceitos aqui abordados e as especificidades de cada situação.

5.1. Metodologia

Quanto à obtenção dos dados, os inventários podem ser dos seguintes tipos:

5.1.1. Amostragem

- Devem ser apresentadas as informações sobre o número, tamanho e



forma das unidades amostrais, tamanho da amostra, suficiência amostral e erro amostral e justificativa, conforme análise estatística;

- Devem ser indicadas as fórmulas e equações utilizadas nas estimativas;
- O tamanho mínimo da unidade amostral deve ser de 200 m², devendo ser justificados os casos de impossibilidade;
- Todas as espécies arbóreas com DAP acima de 5 (cinco) cm inventariadas deverão ser plotadas e identificadas com plaquetas nas respectivas amostras, as quais deverão estar numeradas;
- Para cada indivíduo da unidade amostral, deverá constar seu nome vulgar ou regional e nome científico. Quando houver dúvida, deverá ser coletada exsicata para sua identificação botânica. Não serão aceitas apresentações de indivíduos como “indeterminados”;
- As espécies devem ser identificadas de acordo com a listagem oficial do Jardim Botânico do Rio de Janeiro.
- No caso de árvores mortas, não passíveis de identificação, identificar apenas como “árvore morta”;
- As unidades amostrais para Cerrado devem ser, no mínimo, 1.000 (mil) m², com subamostras de, no mínimo, 25 (vinte e cinco) m² para análise de herbáceas e gramíneas;
- As unidades amostrais para Áreas Úmidas devem ter, no mínimo, 25 (vinte e cinco) m³ e, para Campos, 4 (quatro) m²;
- A amostra deverá ser dimensionada para atender um erro máximo igual a 20%, para um nível de significância de, no mínimo, 90%. Valores diferentes devem ser justificados

5.1.2. Enumeração total ou censo

- Considerar todos os indivíduos arbóreos com CAP a partir de 15,7 cm e sem bifurcação. Para árvores bifurcadas abaixo de 1,30 metros, cada fuste deve ser considerado um indivíduo independente;
- Para cada indivíduo, deverá constar seu nome vulgar ou regional e nome científico. Quando houver dúvida, deverá ser coletada exsicata para sua identificação botânica. Não serão aceitas apresentações de indivíduos



como “indeterminados”;

- As espécies devem ser identificadas de acordo com a listagem oficial do Jardim Botânico do Rio de Janeiro.

5.2. Critérios de Inclusão e dados de identificação

Deverão ser medidos todos os indivíduos, inclusive os mortos, que forem enquadrados dentro dos seguintes parâmetros:

I. Para Ambientes Savânicos (Cerrado *sensu stricto*, ralo, denso e Cerradão):

- a) Diâmetro a Altura do Solo-DAS maior ou igual a 3 (três) cm;
- b) No caso de ocorrência de bifurcação abaixo dos 30 (trinta) cm, todos os fustes que apresentarem Circunferência a Altura do Solo-CAS maior ou igual a 9,4 cm deverão ser mensurados.

II. Para Ambientes Florestais (Florestas Ombrófila Mista, Densa, Estacional Semidecidual, Matas de Galeria e Áreas de Formações Pioneiras e respectivas áreas de transição):

- a) Circunferência a Altura do Peito-CAP maior ou igual a 15,7 cm, ou Diâmetro a Altura do Peito-DAP maior ou igual 5 (cinco) cm;
- b) No caso de ocorrência de bifurcação abaixo dos 1,30 m, os fustes que apresentarem DAP (≥ 5 cm) deverão ser mensurados;
- c) Utilizar equipamentos para a mensuração de altura total e altura do fuste (tronco), de acordo com os melhores padrões técnicos e tecnológicos disponíveis;

III. Para Ambientes Úmidos e Campos:

- a) Deverá ser realizado o censo dos indivíduos dentro de cada parcela, sendo que as unidades amostrais para Áreas Úmidas devem ter, no mínimo, 25 m² e para Campos, 4 m²;

IV. Para restingas e mangues:



- a) Deverá ser realizado o censo dos indivíduos dentro de cada parcela, sendo que as unidades amostrais para restinga arbustiva e mangue devem ter, no mínimo, 25m², e para restinga arbórea, 100 m².

OBS: Para a coleta dos dados em campo, poderá ser utilizado o modelo descrito no **ANEXO IV**.

5.3. Volumetria

Os resultados devem ser apresentados para a variável volume total em m³/ha, obtendo-se assim, uma estimativa do volume a ser retirado.

Para o cálculo serão aceitas equações volumétricas e/ou fatores de forma, desde que devidamente justificadas e embasadas conforme a literatura específica para o Estado do Paraná.

5.3.1. Planilha de campo com dados individuais:

- Nomenclatura regional e científica;
- CAP;
- DAP;
- HT (altura total);
- HC (altura comercial - comprimento de fuste);
- G (área basal - m²/ha);
- Volume de lenha (m³ ou st);
- Volume de toras por espécie (m³);
- Número de toras por espécie;

5.3.2 Tabela Resumo 01 contendo:

- Volume de lenha estimado total (em m³ ou st);
- Volume de tora estimado total (em m³);

5.3.3 Tabela Resumo 02 contendo:

- Volume de tora por espécie, indicando o volume (em m³) e o nº de toras;
- Resultado do inventário florístico e do levantamento fitossociológico.

5.3.4 Tabela Resumo 03 contendo:



Dados individuais de espécies exóticas existentes na área, quando houver:

- Nomenclatura regional e científica;
- CAP;
- DAP;
- HT (altura total);
- HC (altura comercial-comprimento de toras);
- G (área basal (m²/ha));
- Volume de lenha (m³ ou st);
- Volume de toras (m³);
- Número de toras por indivíduo;
- Indicar fórmulas / equações utilizadas para as estimativas.

OBS.: As espécies exóticas não deverão ser inseridas na aba “Inventário Florestal Amostral” no Sinaflor.

6. INVENTÁRIO FLORÍSTICO

A caracterização da flora da área objeto da supressão de vegetação deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Análise das fitofisionomias, considerando patamar altimétrico, com base no sistema de classificação mais recente adotado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
- b) Análise do estágio sucessional por meio de avaliação qualitativa dos remanescentes afetados pela supressão de vegetação, com base nos parâmetros da Resolução CONAMA nº 02/1994 ou outra que vier a substituí-la;
- c) Análise da estrutura da vegetação afetada e avaliação de seu grau de conservação, com base em levantamento fitossociológico elaborado com metodologia e suficiência amostral adequadas;
- d) Análise da caracterização florística considerando todas as formas de vida e os hábitos de crescimento (arbóreas, arbustivas, palmeiras arborescentes e não arborescentes, pteridófitas, herbáceas, epífitas,



lianas, reófitas, etc.), em todos os estratos (borda, sub- bosque, sub- dossel, dossel, etc.), contendo a indicação das espécies ameaçadas de extinção segundo as listas oficiais estadual e federal.

Na apresentação dos resultados obtidos, deverá conter a classificação taxonômica, nome vulgar, científico, hábito, estrato e local de ocorrência de cada espécie observada. Deve ser dado destaque à eventual presença de espécies consideradas raras, endêmicas, ameaçadas de extinção e/ou legalmente protegidas.

Em caso de utilização de dados secundários como informação complementar, deve ser identificada a sua referência bibliográfica.

7. LEVANTAMENTO FITOSSOCIOLÓGICO

A análise da estrutura horizontal deverá ser apresentada na forma de tabela fitossociológica, que deverá incluir, no mínimo, os seguintes parâmetros populacionais: Número de Indivíduos-N, Densidade Absoluta-DA, densidade relativa-DR, Frequência Absoluta-FA, Frequência Relativa-FR, Dominância Absoluta-DoA, Dominância Relativa-DoR, Índice de Valor de Importância-IVI e Índice de Valor de Cobertura-IVC. Esta tabela deverá ser apresentada por fitofisionomia.

Com base nos resultados obtidos, deverá ser feita a interpretação e análise dos dados (por fitofisionomia), utilizando, por exemplo, índices e parâmetros existentes de riqueza, diversidade, equabilidade, similaridade, entre outros considerados pertinentes.

8. ESTIMATIVA DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO

Deverá ser disponibilizada uma tabela consolidada, contendo a quantificação das áreas e volumetria estimada de onde ocorrerá a supressão de vegetação (discriminando áreas de apoio, caminhos de serviço, etc.), considerando cada tipologia vegetal e seu estágio de sucessão ecológica, bem como as áreas de transição com adequada caracterização e, se couber, incluir

no cômputo as Áreas de Preservação Permanente-APP e Reserva Legal-RL que sofrerão intervenção.

9. DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Os resultados dos levantamentos de dados primários deverão ser comparados com trabalhos técnico-científicos disponíveis na literatura especializada para o Estado do Paraná, citando a fonte e justificando as distorções, quando forem observadas.

10. DESTINAÇÃO DO MATERIAL LENHOSO

Informar qual destinação será dada ao material lenhoso gerado pela supressão de vegetação nativa.

11. CRONOGRAMA

Apresentar previsão de cronograma para supressão de vegetação nativa, incluindo todas as ações a serem realizadas durante a supressão, no espaço temporal definido.

12. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Deverá ser apresentada uma listagem com a bibliografia consultada para a elaboração do documento, referenciadas conforme a norma ABNT.

13. ANEXOS

Apresentar relatório fotográfico referente à coleta de informações, tipologias observadas, caracterização da vegetação e outras figuras que se tornarem necessárias e respectivas descrições. As fotografias devem ser georreferenciadas.

Deve ser encaminhada ao IAT a planilha dos dados brutos coletados em campo, em formato Microsoft Excel e/ou BrOffice.org Calc, contendo as seguintes informações e dados:

- Estado;

- Município;
- Local/Distrito (se houver);
- Coordenadas geográficas;
- Altitude;
- Bioma;
- Fitofisionomia;
- Número da Parcela;
- Número da árvore;
- Tamanho da área da parcela e formato;
- Número de indivíduos mensurados na parcela;
- Diâmetro a altura do peito-DAP ou Diâmetro a altura do solo-DAS de cada indivíduo mensurado;
- Circunferência a altura do peito-CAP ou Circunferência a altura do solo-CAS de cada indivíduo mensurado;
- Altura Total (Ht) de cada indivíduo mensurado;
- Altura do Fuste (Troco);
- Volumetria e produtos;
- Observações.



ANEXO IV

**FICHA I: MODELO DE FICHA DE CAMPO UTILIZADA NO INVENTÁRIO
FLORESTAL E FLORÍSTICO**

PROPRIETÁRIO:	
IMÓVEL:	
MUNICÍPIO:	UF:
DATA DA COLETA DE/ / DADO S:	
NÚMERO DA PARCELA:	ÁREA DA PARCELA:
COORDENA X:	COORDENA Y:

Nº árvore	Nome regional	Nome científico	Família	CAP (cm)	DAP (cm)	g (m ²)	H fuste (m)	H total (m)	ff	Vol. tora (m ³)	Vol. lenha (m ³ ou st)

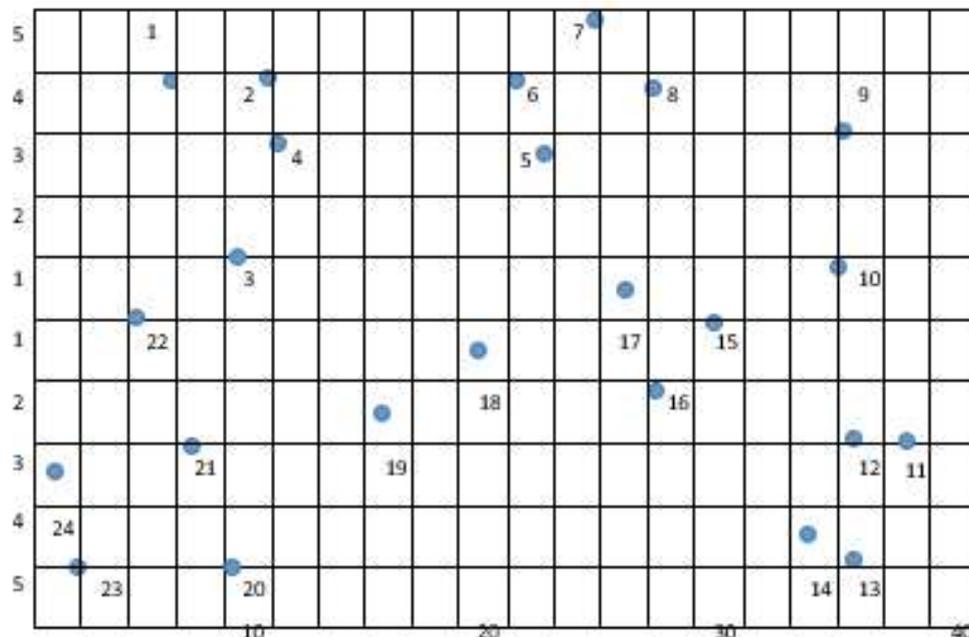
Volume de tora da parcela (m ³)	
Volume de lenha da parcela (m ³ ou st)	
Volume total da parcela (m ³ ou m st)	
Área basal da parcela (m ²)	
Altura média da parcela (m)	
Diâmetro médio da parcela (cm)	



**FICHA II: EXEMPLOS DE CROQUIS UTILIZADOS NO INVENTÁRIO FLORESTAL,
CONTENDO A DISTRIBUIÇÃO DAS ÁRVORES OCORRENDO NO
COMPARTIMENTO DA PARCELA**

- PARCELA QUADRADA

Frente da área



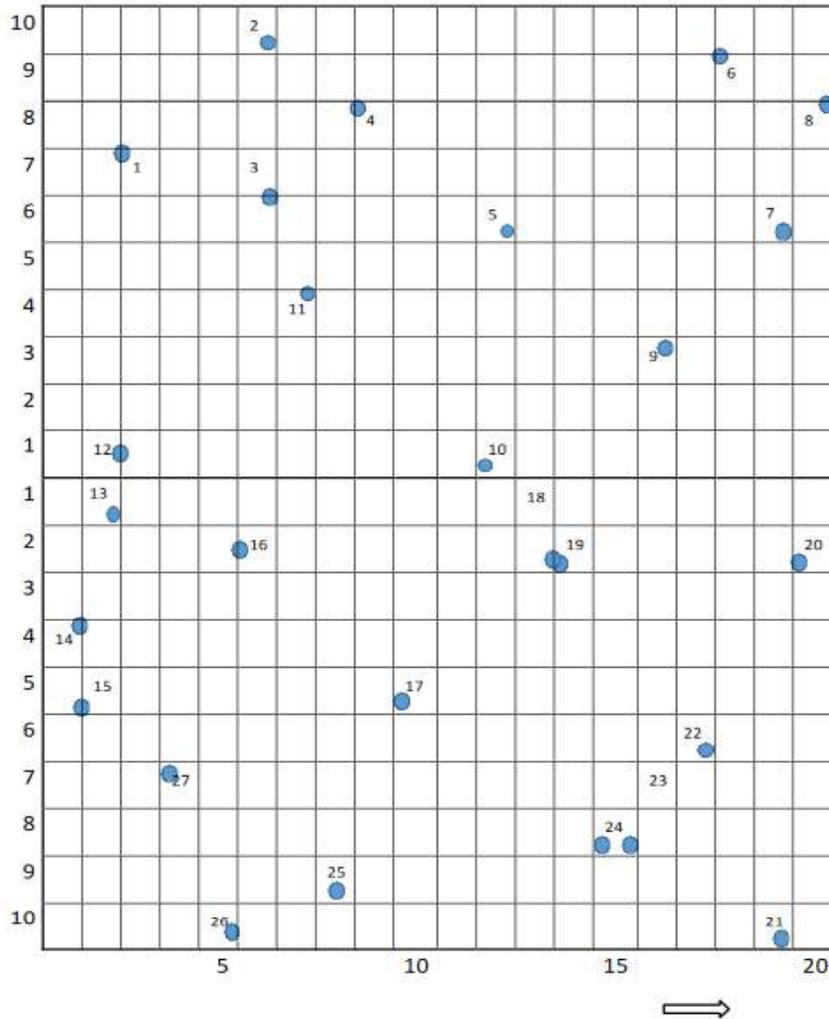
Fundos da área





- PARCELA RETANGULAR

Frente da área

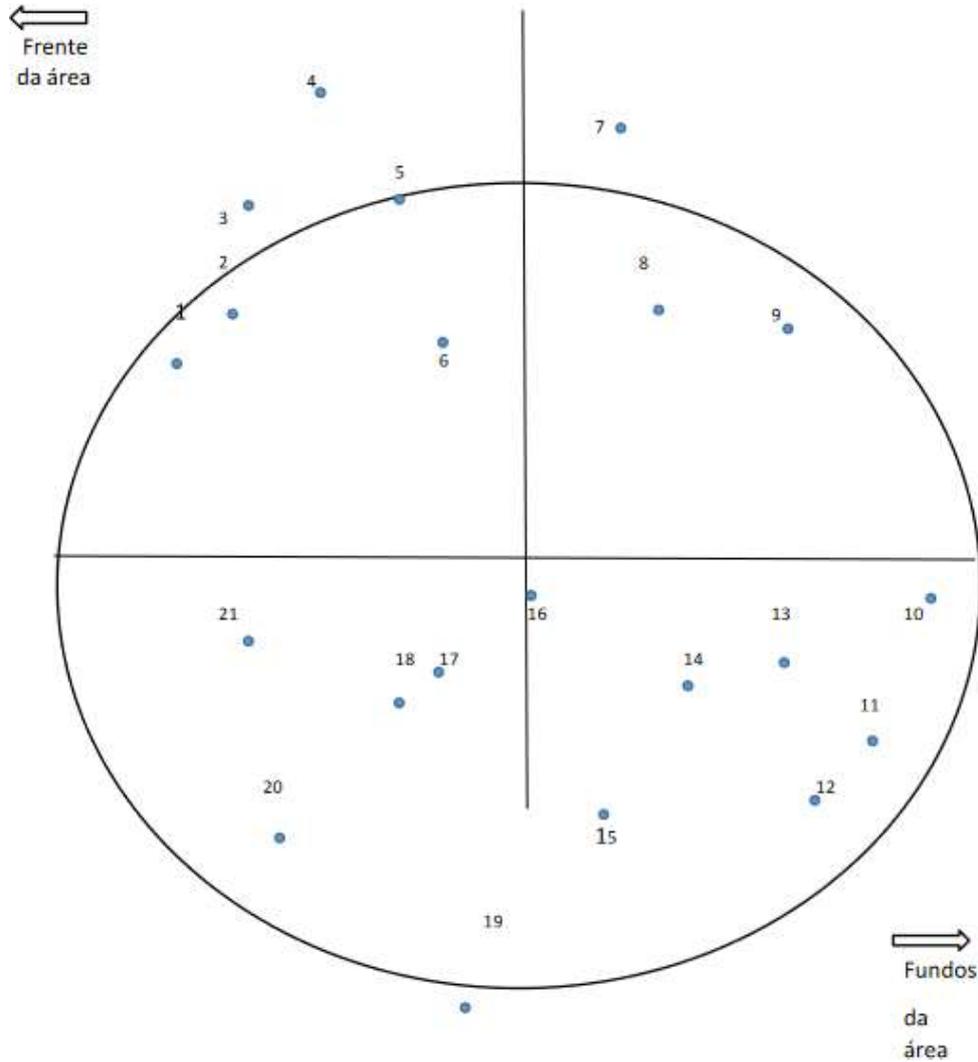


Fundos da área





- PARCELA CIRCULAR





**FICHA III: MODELO DE TABELA UTILIZADA NO LEVANTAMENTO
FITOSSOCIOLÓGICO - Classificação de espécies ameaçadas de extinção**

Nº da árvore	Espécie	Família	Hábito	Distribuição	Endemismo	Status de conservação	
						MMA	IAT

Legenda:

- MMA: Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção - Ministério do Meio Ambiente (Portaria MMA nº 148, de 07 de junho de 2022) (nacional);
- IAT: Lista Vermelha de Plantas Ameaçadas de Extinção no Estado do Paraná (SEMA, 1995) (estadual).



**FICHA IV: MODELO DE TABELA UTILIZADA NO LEVANTAMENTO
FITOSSOCIOLÓGICO – Estrutura horizontal da vegetação**

Nome Científico	Densidade		Frequência		Dominância		Valor de Cobertura		Valor de Importância	
	DA	DR	FA	FR	DoA	DoR	VC	VC (%)	VI	VI (%)



FICHA V: MODELO DE TABELA UTILIZADA NO LEVANTAMENTO

FITOSSOCIOLÓGICO – Estrutura vertical da vegetação

Nome Científico	Valor de Importância		Cobertura	Classes de altura			Total	PSA	PSR
	VI	VI (%)		HT < 5,06	5,06 <= HT < 13,60	HT >= 13,60			



**FICHA VI: MODELO DE TABELA UTILIZADA NO LEVANTAMENTO
FITOSSOCIOLÓGICO – Estrutura diamétrica da vegetação**

Quantitativo da distribuição diamétrica. Classe de diâmetro (cm)	Densidade absoluta (N/ha)
5 - 10	
10 - 15	
15 - 20	
20 - 25	
25 - 30	
30 - 35	
35 - 40	
40 - 45	
45 - 50	
50 - 55	
55 - 60	
60 - 65	
65 - 70	
70 - 75	
75 - 80	
80 - 85	
Total	



**FICHA VII: MODELO DE TABELA UTILIZADA NO LEVANTAMENTO
FITOSSOCIOLÓGICO – Índices de diversidade de Shanon-Wiever
(escolha do método a critério do solicitante)**

Parcela	N*	S	H'
P01			
P02			
P03			
P04			
P05			
P06			
P07			
P08			
P n			

N – número de indivíduos; S – número de espécies diferentes; H' – Índice de Shanon- Wiever - ANALISADAS (de acordo com parâmetros estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 02/1994)



Parâmetro	Parcela 1	Parcela 2	Parcela 3	Parcela 4	Parcela 5	Parcela n
Nº de estratos						
Nº de espécies lenhosas						
Área Basal (m ² /ha)						
Altura das espécies lenhosas do dossel (m)						
Média de amplitude dos diâmetros - DAP(cm)						
Distribuição diamétrica (cm)						
Crescimento das árvores do dossel						
Vida média das árvores						
Amplitude de altura						
Epífitas						
Lianas lenhosas						
Lianas herbáceas						
Gramíneas						
Regeneração das árvores do dossel						
Classificação geral de cada parcela						



ANEXO V

**TABELA DE ENQUADRAMENTO DE PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À
ANÁLISE DE SOLICITAÇÕES DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA NA
MODALIDADE USO ALTERNATIVO DO SOLO - UAS**

Localidade da área objeto da solicitação	Estágio sucessional de regeneração natural de vegetação secundária	Câmara Técnica Florestal	Projeto Técnico de Compensação Ambiental - CASVN (Art. 17 da Lei Federal nº 11.428/2006)	Plano de Resgate de Flora - PRF	Relatório de execução da exploração	Anuência do IBAMA, em atendimento ao disposto no Decreto Federal nº 6.660/2008
RURAL	INICIAL	> 5 ha: Obrigatória	Dispensado	Dispensado a critério técnico	Obrigatório se houver licenciamento ambiental vinculado	Dispensado
	MÉDIO	> 5 ha: Obrigatória	Obrigatório	< 7 ha: Dispensado a critério técnico > 7 ha: Obrigatório	Obrigatório	> 50 ha: Obrigatória para casos de Utilidade Pública e Interesse Social
	AVANÇADO	> 5 ha: Obrigatória	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	> 50 ha: Obrigatória para casos de Utilidade Pública e Interesse Social
URBANA	INICIAL	> 5 ha: Obrigatória	Dispensado	Dispensado a critério técnico	Obrigatório se houver licenciamento ambiental vinculado	Dispensado
	MÉDIO	> 5 ha: Obrigatória	Obrigatório	< 3 ha: Dispensado a critério técnico > 3 ha: obrigatório	Obrigatório	> 3 ha: Obrigatória para casos de Utilidade Pública e Interesse Social
	AVANÇADO	> 5 ha: Obrigatória	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	> 3 ha: Obrigatória para casos de Utilidade Pública e Interesse Social
<p>* Quando a solicitação tratar-se de vegetação primária e/ou outras formações como campos naturais, restingas, mangues, será obrigatória a apresentação de Projeto Técnico de Compensação Ambiental de Vegetação Nativa (CASVN), Relatório de execução da exploração e Plano de Resgate de Flora (PRF), sem prejuízo de outras exigências legais.</p> <p>** Os documentos e estudos citados nesta tabela, deverão ser apresentados conforme o estabelecido em regulamentações estaduais específicas.</p>						

Documento: **InstrucaoNormativa482025Usoalternativodosolo23.754.8329.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Everton Luiz da Costa Souza** em 05/05/2025 10:07.

Inserido ao protocolo **23.754.832-9** por: **Jaqueline Modesto** em: 05/05/2025 10:16.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
e904c15b5010e6b1a07946faee75465a.



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	60312/2025		Diário Oficial Executivo
Título	INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 48, DE 05 DE MAIO DE 2025		Secretaria do Desenvolvimento Sustentável
Órgão	IAT - Instituto Água e Terra		IAT
Depositário	Jaqueline Modesto		Instrução Normativa-EX (Gratuita)
E-mail	jaquelinemodesto@iat.pr.gov.br		Instrução Normativa 48-2025 - Publicação.pdf 308,20 KB
Enviada em	05/05/2025 10:15		
Data de publicação			
	06/05/2025 Terça-feira	Gratuita	Aprovada
			05/05/25 10:35
			N° da Edição do Diário: 11895
Histórico	TRIAGEM REALIZADA		